



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado por

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de emissora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

na qualidade de agente fiduciário

NORTE SANEAMENTO S.A.

na qualidade de fiadora

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

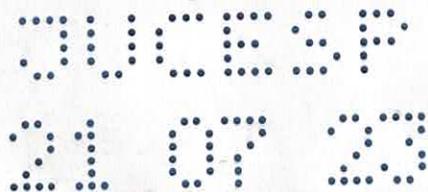
GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A.,

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A.,

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A. e

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A.

Datada de
11 de julho de 2023.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme termo definido abaixo):

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 43.277.147/0001-36 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.575.601, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”); e

II. na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**”):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

III. na qualidade de fiadora,

NORTE SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.806.062/0001-35 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.573.111, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Norte Saneamento**” ou “**Fiadora**”);

IV. e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes,

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S.A., sociedade por ações com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, nº 85, Centro, CEP 88.735-000, na Cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.193/0001-03 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42.300.046.370, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Gravatal**”);

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Santa Catarina, nº 402, Centro, CEP 88.955-000, na Cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.458.930/0001-54 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.300.046.957, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Gaivota**”);

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S.A., sociedade por ações com sede na Rua José Dirschnabel, nº 405, Centro, CEP 88.360-000, na Cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.842.483/0001-19 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.300.050.903, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Guabiruba**”); e

JUCESP
21 07 23

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A., sociedade por ações com sede na Rua Caetano Lummertz, nº 20, Centro, CEP 88.960-000, na Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.673.029/0001-70 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42.300.052.299, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Sombrio” e, quando referidas em conjunto com a Gravatal, Gaivota e a Guabiruba, as “Subsidiárias”, e estas quando referidas em conjunto com a Fiadora, as “Garantidoras”);

(sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

RESOLVEM, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão: A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, de emissão da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), e a celebração desta Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de julho de 2023, conforme rerratificadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de julho de 2023 (“AGE da Emissora”), na qual foi deliberada, dentre outras matérias: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termo abaixo definido) em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), bem como a celebração deste último instrumento; (c) a outorga da Cessão Fiduciária Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termos abaixo definidos) em favor dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário), bem como a celebração deste último instrumento; e (d) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, para celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia (conforme termos abaixo definidos), ainda que na qualidade de inteveniente anuente, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação das deliberações acima.

1.2. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária pela Emissora: O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo) será firmado pela Emissora com base nas deliberações da AGE da Emissora, conforme detalhada na Cláusula 1.1 acima.

1.3. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária pela Gravatal: O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo) será firmado pela Gravatal com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Gravatal realizada em 11 de julho de 2023 (“AGE da Gravatal”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo) em favor dos Debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a

JUCESP
21 07 23

celebração deste último instrumento; e (b) a autorização à diretoria da Gravatal para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da deliberação da AGE da Gravatal.

1.4. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária pela Gaivota: O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Gaivota com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Gaivota realizada em 11 de julho de 2023 (“AGE da Gaivota”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Cessão Fiduciária em favor dos os Debenturistas, por meio do ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração deste último instrumento; e (b) a autorização à diretoria da Gaivota para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da deliberação da AGE da Gaivota.

1.5. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária pela Guabiruba: O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Guabiruba com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Guabiruba realizada em 11 de julho de 2023 (“AGE da Guabiruba”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração deste último instrumento; e (b) a autorização à diretoria da Guabiruba para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da deliberação da AGE da Guabiruba.

1.6. Autorização da Constituição da Cessão Fiduciária pela Sombrio: O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado pela Sombrio com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sombrio realizada em 11 de julho de 2023 (“AGE da Sombrio” e, quando em conjunto com a AGE da Guabiruba, a AGE da Gaivota e a AGE da Gravatal, doravante referidas como “AGEs das Subsidiárias”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a celebração deste último instrumento; e (b) a autorização à diretoria da Sombrio para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização da deliberação da AGE da Sombrio.

1.7. Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias: O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será firmado pela Emissora com base nas deliberações da AGE da Emissora, conforme detalhada na Cláusula 1.1. acima.

1.8. Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela Norte Saneamento e da Outorga da Fiança: O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será firmado pela Norte Saneamento, e a outorga da Fiança será realizada pela Norte Saneamento, com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Norte Saneamento realizada em 03 de julho de 2023 (“RCA da Norte Saneamento”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em favor dos Debenturistas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme termos abaixo definidos), bem como a celebração deste último instrumento; e (b) a autorização à diretoria da Norte Saneamento para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA da Norte Saneamento, especialmente para a outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora com relação à Emissão, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e à outorga da Fiança.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos, conforme aplicáveis:

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baileiron Silita, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.

JUCESP
21 07 20

2.2 Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição: A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, observado os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais: Por se tratar de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 25 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”) à CVM exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

2.4 Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 (“Portaria 12.071/21”). A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, comprometendo-se a Emissora a: (i) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do comprovante do protocolo do pedido de arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da AGE da Emissora, (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da AGE da Emissora arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.5 Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata da RCA da Norte Saneamento: A ata da RCA da Norte Saneamento será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal Monitor Mercantil (“Jornal de Publicação”). A ata da RCA da Norte Saneamento Fiadora será devidamente arquivada na JUCESP, comprometendo-se a Norte Saneamento a: (i) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) do comprovante do protocolo do pedido de arquivamento da ata da RCA da Norte Saneamento na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da RCA da Norte Saneamento; (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva; e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Norte Saneamento arquivada na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.6 Arquivamento na JUCESP e Publicação das atas das AGES das Subsidiárias: As atas das AGES das Subsidiárias serão devidamente arquivadas na JUCESP e publicadas nos termos da Portaria 12.071/21. As atas das AGES das Subsidiárias serão devidamente arquivadas na JUCESP, comprometendo-se as Subsidiárias a: (i) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) dos comprovantes dos protocolos dos pedidos de arquivamento das atas das AGES das Subsidiárias na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas realizações das AGES das Subsidiárias, (ii) atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP de forma tempestiva, e (iii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) das atas das AGES das Subsidiárias arquivadas na JUCESP, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados das datas das obtenções dos referidos registros.

JUCESP
21 07 23

2.7 Os atos societários da Emissora e/ou das Garantidoras que, pela Lei das Sociedades por Ações, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, bem como publicados nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria 12.071/21 ou no Jornal de Publicação, conforme aplicável. A Emissora, a Fiadora e as Subsidiárias deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) do respectivo ato societário devidamente arquivado na JUCESP ou na JUCESC, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento.

2.8 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP: Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser disponibilizadas cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (em formato .pdf) do respectivo documento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo respectivo registro.

2.8.1 O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o protocolo desta Escritura de Emissão bem como de quaisquer aditamentos, conforme o caso, na JUCESP, caso a Emissora não o faça nos prazos mencionados nesta Cláusula 2.8 acima, o que não descaracterizará, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, devendo a Emissora e a Fiadora arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tais procedimentos, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão.

2.8.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais para definição da quantidade total de Debêntures a serem emitidas, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

2.9 Registros e Constituição das Garantias:

2.9.1 Em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Norte Saneamento em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos aqui previstos, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“RTD”), devendo o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o RTD no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros.

2.9.2 Os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis, na forma dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura. A Emissora deverá, ainda, entregar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, cópia eletrônica (formato .pdf) dos Contratos de Garantia, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados perante tais cartórios no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da obtenção de tais registros, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia.



2.9.3 As Partes se obrigam a averbar a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Alienação Fiduciária de Ações das Subsidiárias (conforme definidas abaixo) nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das Subsidiárias, conforme aplicável, nos prazos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.10 Depósito, distribuição, negociação e custódia eletrônica:

2.10.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) observado o disposto na Cláusula 2.10.2. abaixo, negociação no mercado secundário, através do CETIP 21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

2.10.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.10.1 acima, nos termos do artigo 25, parágrafo segundo, e do inciso X do artigo 26 da Resolução CVM 160, as Debêntures serão exclusivamente destinadas para Investidores Profissionais (conforme termo abaixo definido), sendo certo que as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social (a) participar no capital social de outras sociedades, no Brasil e no exterior, que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias públicos privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão de redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e *backoffice*; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; e (b) realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através de prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens da alínea (a) anterior.

3.2 Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.



3.4 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding* (“Valor Total da Emissão”).

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição:

3.5.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “Contrato de Coordenação e Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sul Concessões e Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”).

3.5.2 O Plano de Distribuição da Oferta será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) nos termos do artigo 57, §1º da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá ser iniciada a partir do envio, pelo Coordenador Líder à CVM, do requerimento do registro automático da Oferta. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.
- (ii) não existirão reservas antecipadas das Debêntures;
- (iii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) serão atendidos todos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, ainda que detenham relação com o Coordenador Líder, bem como outros investidores, fundos de investimento, e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais;
- (vi) a Emissora deve abster-se de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da AGE da Emissora; ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as exceções previstas no artigo 11, parágrafo 2º, e no artigo 12, ambos da Resolução CVM 160.

3.5.3 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelo Coordenador Líder, de modo a especificar a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, e distribuição das Debêntures entre eles, para definição da quantidade total de Debêntures a serem emitidas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será comunicado pelo Coordenador Líder à Emissora e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis



contados de seu encerramento, sendo o resultado ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando, desde já, as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

3.5.4 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.6 Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Escriturador”).

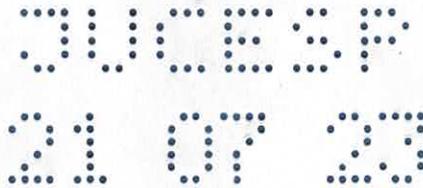
3.7 Agente de Liquidação: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Agente de Liquidação”).

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, serão destinados exclusivamente para (i) a liquidação/quitação antecipada integral das Dívidas Existentes (em valores atualizados na data de sua quitação antecipada) e da Última Parcela do *Acquisition Finance*; (ii) para investimentos em obras dos sistemas de águas das 4 (quatro) concessões previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão; (iii) pagamento e/ou reembolso de despesas da Emissão e/ou da Oferta (inclusive, sem limitação, custas de registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, custos e emolumentos de registro dos Documentos da Operação nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, taxas da B3, honorários e reembolso de despesas da M. Laydner, dos advogados contratados para prestar assessoria jurídica à Emissão e à Oferta, bem como pagamentos ao Escriturador, ao Liquidante e demais prestadores de serviços da Emissão e/ou da Oferta); (iv) reembolso à Norte Saneamento de despesas incorridas em favor da Emissora, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (v) pagamento/investimento de despesas de capital (*capex*) da Emissora e/ou das Subsidiárias; e (vi) formação de capital de giro da Emissora e/ou das Subsidiárias.

4.2. Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Última Parcela do Acquisition Finance” significa o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referente à aquisição, pela Emissora, de (i) 27.250 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, representativas de 27,25% (vinte e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Gaivota; (ii) 27.250 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, representativas de 27,25% (vinte e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Gravatal; (iii) 27.250 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, representativas de 27,25% (vinte e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Guabiruba; e (iv) 1.092.725 (um milhão, noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, representativas de 27,25% (vinte e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Sombrio, todas detidas, nesta data, pela Atlantis Saneamento Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.796.042/0001-80 (“Atlantis Saneamento”);
- (ii) “Dívidas Existentes” significa: (a) a Cédula de Crédito Bancário – CCB Empréstimo nº 984409, emitida em 23 de novembro de 2022 pela Gravatal, em favor da Cooperativa de Crédito Credirochas – SICOOB Credirochas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.358.914/0001-17, com o aval da Emissora (“CCB Sicoob”); (b) as 50 (cinquenta) notas comerciais escriturais, em série

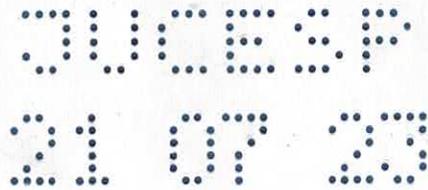


única, para colocação privada, da Emissora, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, emitidas em 19 de maio de 2023, conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Sul Concessões e Participações S.A.*”, celebrado em 20 de abril de 2023, conforme aditado, entre a Emissora, na qualidade de Emitente, e os Credores Leste (conforme termos abaixo definido) (“1ª Emissão de Notas Comerciais”); **(c)** as 14.000 (quatorze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Emissora, realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, emitidas em 16 de fevereiro de 2022, conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Sul Concessões e Participações S.A.*”, celebrado em 16 de fevereiro de 2022, entre a Emissora, na qualidade de Emitente, e os Credores Leste (conforme termos abaixo definido) (“1ª Emissão de Debêntures”); e **(d)** as 50 (cinquenta) notas comerciais escriturais, em série única, para colocação privada, da Emissora, realizada nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, emitidas em 21 de junho de 2023, conforme os termos e condições do “*Instrumento Particular de Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, da Sul Concessões e Participações S.A.*”, celebrado em 21 de junho de 2023, conforme aditado, entre a Emissora, na qualidade de Emitente, e a Dhama (conforme definição abaixo) (“2ª Emissão de Notas Comerciais”); e **(e)** a nota promissória *pro-soluto* emitida pela Emitente em 15 de maio de 2023 em favor da Norte Saneamento, com valor de principal de R\$ 1.033.929,47 (um milhão, trinta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), emitida em pagamento da nota promissória emitida pela Emitente em 27 de fevereiro de 2023 (“NP Anterior”), sendo certo que os recursos originados pela emissão da NP Anterior foram destinados para liquidar parte do saldo devedor referente à aquisição, pela Emitente, de ações ordinárias nominativas emitidas pelas Subsidiárias e detidas pela Atlantis Saneamento, representativas, em 27 de fevereiro de 2023, de 22,75% (vinte e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante de cada Subsidiária;

- (iii) “Credores Leste” significa os seguintes fundos, quando referidos em conjunto (a) Leste Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma da Instrução da CVM de nº 356 de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.381.539/0001-33; e (b) Leste High Yield Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma da Instrução CVM nº 356, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.085.799/0001-06; e
- (iv) “Dhama” significa Dhama Arya Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, fundo de investimento multimercado crédito privado constituído na forma da Instrução da CVM de nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.476.119/0001-03.

4.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas alínea (b) do item (i) na Cláusula 7.1.1 abaixo desta Escritura de Emissão; ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação do Agente Fiduciário, além da declaração anual, declaração assinada por seu representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos.

4.4. Adicionalmente, para fins de comprovação da destinação dos recursos, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário qualquer documentação adicional exigida por este, caso aplicável, bem como sempre que solicitada por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações



judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos adicionais. Para fins de esclarecimentos, a obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

4.5. Caberá à Emissora assegurar a veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de julho de 2023 (“Data de Emissão”).

5.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) (“Data de Início da Rentabilidade”).

5.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e com garantia fidejussória adicional.

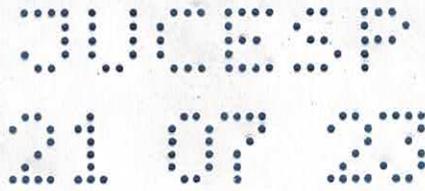
5.6. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento em 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2025 (“Data de Vencimento”).

5.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.8. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures, conforme a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

5.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.



5.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização.

5.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização” como a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização de Debêntures.

5.10. Atualização Monetária:

5.10.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.11. Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI-Over”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 9,00% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a Data de Vencimento.

5.11.1. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

5.11.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI: produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:



- n número total de Taxas DI-Over, consideradas na Data de Vencimento, sendo “n” um número inteiro;
- k número de ordem das Taxas DI-Over, variando de “1” até “n”;
- p 100,00 (cem inteiros).
- TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 9,0000 (nove inteiros); e

DP: número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e a data do efetivo pagamento, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

5.11.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

5.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou

JUCESP
21 07 20

inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.11.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação e/ou de quórum de deliberação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituída a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 10 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituída definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituída dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituída dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

5.11.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.12. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração.

5.12.1. Amortização do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado na Data de Vencimento (*bullet*).

5.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.

10059
21 07 23

5.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que farão jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador e do Agente de Liquidação; ou; (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador e do Agente de Liquidação, na sede da Emissora.

5.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na (a) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (b) Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina; (c) Cidade de Cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina; (d) Cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina; (e) Cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina; (f) Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina; e (g) Cidade de Armazém, Estado de Santa Catarina.

5.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Emissora, aos Debenturistas, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

5.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.17. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora por meio de publicação nos termos da Portaria 12.071/21, bem como disponibilizados na página de rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.sulconcessoes.com.br/>)

5.19. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

DUCEP
21 07 23

5.20. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.20.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante envio de notificação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), devendo ser realizado (i) de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; (ii) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou; (iii) na sede da Emissora, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador e do Agente de Liquidação. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização. Para fins de envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora poderá solicitar ao Agente Fiduciário que disponibilize, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida solicitação, uma lista informando os nomes e dados de contato dos titulares das Debêntures em Circulação, devidamente atualizada conforme dispõe a alínea (xiii) da Cláusula 9.5 abaixo.

5.20.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.20.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário (que poderá ser diverso daquele estimado na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total) será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso:

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (<i>flat</i>)
Entre 15 de janeiro de 2024 (inclusive) e 14 de julho de 2024 (inclusive)	4,00% (quatro inteiros por cento)
Entre 15 de julho de 2024 (inclusive) e Data de Vencimento	1,00% (um inteiro por cento)

5.20.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

010723

5.20.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.20.6. Fica estabelecido que a Data de Pagamento corresponderá à possível data para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observados os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”).

5.21.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.21 acima poderão, a critério da Emissora e se permitido pela legislação vigente na ocasião, (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.22. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

5.23. Garantias Reais:

5.23.1. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo: (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, das despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e dos demais encargos aplicáveis, relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, da Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias (“Obrigações Garantidas”), mediante a celebração do “Contrato Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, entre a Emissora e a Norte Saneamento, como alienantes fiduciários, o Agente Fiduciário, como credor fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas, e as Subsidiárias, como intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), a Norte Saneamento alienará fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Bens Alienados Fiduciariamente pela Norte Saneamento”): (a) a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora e de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto o ônus criado por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como todas as ações de emissão da Emissora que sejam futuramente detidas pela Norte Saneamento, seja por força de

JUCESP
21 07 20

Liquidação (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente, os Investimentos Permitidos (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todo e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Emissora (“Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta de Liquidação” e, em conjunto com os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob Condição Suspensiva, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

5.23.4. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

5.23.5. O Agente Fiduciário poderá executar as Garantias Reais (observadas as Condições Suspensivas aplicáveis), simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debêntures.

5.23.6. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, pela Norte Saneamento e pelas Subsidiárias, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

5.23.7. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as eficácias automáticas da alienação fiduciária das Ações das Subsidiárias - Emissora e da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob Condição Suspensiva estão sujeitas à liquidação antecipada integral das Dívidas Existentes (“Condição Suspensiva Leste”). A Condição Suspensiva Leste deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

5.23.8. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia automática da alienação fiduciária das Ações das Subsidiárias - Atlantis está sujeita à quitação integral da *Última Parcela do Acquisition Finance* (“Condição Suspensiva Atlantis”, e quando em conjunto com a Condição Suspensiva Leste, as “Condições Suspensivas”). A Condição Suspensiva Atlantis deverá estar totalmente implementada em até 15 (quinze) dias contados da Primeira Data de Integralização.

5.24. Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Fiadora outorga, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiança solidária com a Emissora, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança” e “Código de Processo Civil”, respectivamente).

5.24.1. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos.

5.24.2. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis. A Fiança é outorgada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5.24.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.24.4. A inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto,

10055F
21 07 20

podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

5.24.5. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.24.6. A Fiadora obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tendo os Debenturistas recebido todos os valores a eles devidos.

5.24.7. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

5.25. Tratamento Tributário:

5.25.1. As Debêntures não gozam de benefício fiscal previsto na Lei. 12.431.

5.26. Imunidade de Debenturistas:

5.26.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista que seja titular das Debêntures e que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula 5.26.1, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

5.26.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.26.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.27. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

TUESP
21 07 20

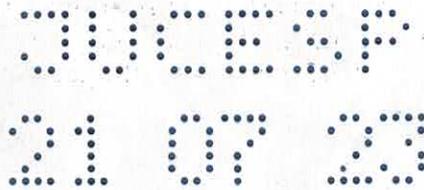
5.28. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

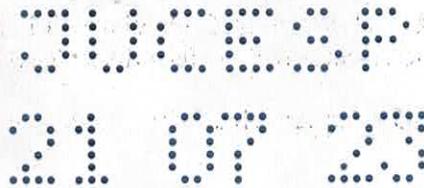
6.1. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático indicadas abaixo (em conjunto "Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), o Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos referidos eventos, observados os prazos de cura aplicáveis, deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e a exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora:

- (a) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (b) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidoras;
- (d) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou aos demais documentos da Emissão ("Documentos da Operação") em que seja parte, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios;
- (e) expropriação, nacionalização, desapropriação, extinção, caducidade, intervenção, encampação, suspensão, anulação, revogação, término antecipado, ou qualquer meio de aquisição compulsória de qualquer dos Contratos de Concessão detidos pelas Subsidiárias, por qualquer autoridade governamental, desde que não tenha sido concedido efeito suspensivo por meio de decisão judicial (e enquanto perdurar tal efeito);
- (f) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, inclusive em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado (ainda que na condição de garantidora e/ou fiadora) (i) de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras junto aos Debenturistas; ou (ii) de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras junto a instituições financeiras ou em operações de mercado de capitais, local ou internacional, e derivativos em geral, no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sendo tal montante considerado de forma consolidada pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Strojek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br:443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.



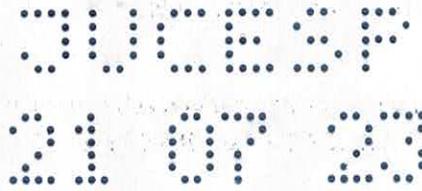
- (h) alteração do controle direto do N. Saneamento Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob nº 39.883.907/0001-81 (“Fundo”), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (i) se para grupo econômico que (A) tenha reconhecimento internacional, reputação ilibada e detenha concessões no setor de saneamento básico, no Brasil e/ou no exterior, (B) possua um patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e (C) o controlador do respectivo grupo econômico possua rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, ou BB- em escala global pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's (“Novo Controlador”); e (ii) desde que tal transferência ocorra por meio de emissão primária de novas cotas;
- (i) alteração do controle acionário direto da Norte Saneamento, da Emissora e/ou das Subsidiárias (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se:
- (i) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou
 - (ii) a operação seja decorrente, esteja relacionada ou seja feita no contexto de uma alteração do controle direto do Fundo (conforme definido no item acima), desde que, o Novo Controlador das sociedades mencionadas no caput da alínea (i) detenha participação não inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio do Fundo;
- (j) a Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.267.921/0001-50, deixar de atuar como gestora do Fundo;
- (k) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática, pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou por suas controladas, de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional, nas Leis Anticorrupção, e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos, caso seja possível a interposição de recurso sujeito a efeito suspensivo nos termos da legislação aplicável, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, o que ocorrer primeiro, sendo certo, no entanto, que, nesta hipótese, uma vez restituidos os efeitos de tal decisão após a referida suspensão, aplicar-se-á a presente Cláusula sem qualquer ressalva;
- (m) inscrição da Emissora, das Garantidoras e/ou de suas controladas, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- (n) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Garantidoras ou por qualquer de seus



acionistas, sobre os termos, as condições, a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures;

- (o) se for verificada, por decisão arbitral ou judicial de primeira instância, mesmo que passível de recurso, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Debêntures (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (p) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme previsto em seus Estatutos Sociais vigentes nesta data, de forma a alterar, conforme critério exclusivo dos Debenturistas, as suas atividades preponderantes e/ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (q) se a Emissora não utilizar os recursos obtidos com a presente Emissão estritamente para a totalidade da destinação prevista na Cláusula 4.1. acima;
- (r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidoras de qualquer uma das suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, sem a prévia anuência de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (s) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros;
- (t) abandono total ou parcial, por qualquer das Subsidiárias, dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão e/ou paralisação total ou parcial dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- (u) parceria, associação ou qualquer acordo envolvendo os ativos relacionados aos Contratos de Concessão que altere a participação direta ou indireta das Subsidiárias na totalidade das receitas decorrentes dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão (mas excluindo, em qualquer hipótese, receitas relacionadas à taxa de coleta de lixo arrecadadas pela Subsidiária Guabiruba e pela Subsidiária Gravatá), exceto se a referida parceria, associação, ou acordo envolvendo os ativos relacionados aos Contratos de Concessão (i) envolverem apenas as Subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Subsidiárias; ou (ii) tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) cessão, transferência ou venda (i) de quaisquer filiais das Subsidiárias ou (ii) de quaisquer dos Contratos de Concessão; em qualquer dos casos, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (w) redução de capital social da Emissora, das Subsidiárias e/ou de suas controladas, exceto se: (i) as reduções do capital da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme aplicável, que sejam destinadas à absorção de prejuízos acumulados, e que não resultem em remessa de recursos ao único acionista da Emissora; ou (ii) tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático indicadas abaixo (em conjunto “Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os



Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (a) existência de decisão condenatória administrativa apta a produzir efeitos ou judicial de 1ª (instância), independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme aplicável, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho análogo ao escravo;
- (b) exceto com relação aos processos listados no Anexo 6.2 (c) à esta Escritura de Emissão, existência de decisão condenatória judicial de 1ª (primeira) instância, apta a produzir efeitos, e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal (e enquanto perdurarem tais efeitos), ou decisão judicial em 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme aplicável, que importem em crime contra o meio ambiente distinto dos estabelecidos no item 6.2 (a);
- (c) exceto com relação aos processos listados no Anexo 6.2 (c) à esta Escritura de Emissão, a existência de decisão condenatória judicial de 2ª (segunda) instância, independente de produzir efeitos ou não, em razão da prática de atos (comissivos ou omissivos), pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, por suas controladas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, das Garantidoras e/ou de suas controladas, conforme aplicável, que importem em descumprimento das Leis Ambientais e Trabalhistas, distinto dos estabelecidos no item 6.2 (a) e (b), e que acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (d) descumprimento ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia não sanada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (e) não pagamento e/ou cumprimento de obrigação de natureza condenatória, que seja apta a produzir efeitos, e desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal (e enquanto produzirem tais efeitos), no âmbito de:
 - (i) qualquer ação de execução e/ou decisão judicial relativa a matéria regulatória contra a Emissora e/ou as Subsidiárias em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
 - (ii) qualquer decisão administrativa, não sujeita a recurso na referida esfera, ou judicial relativas a matérias fiscais/tributárias, contra a Emissora e/ou as Subsidiárias, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; ou

01034
21 07 20

- (iii) qualquer decisão administrativa ou judicial, não expressamente referida nos itens (a) ou (b) anteriores, contra a Emissora e/ou as Subsidiárias, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o seu equivalente em outras moedas.
- (f) contratação e/ou concessão, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, fianças bancárias ou emissão de debêntures, partes beneficiárias e/ou qualquer outro valor mobiliário, incluindo operações de derivativo em geral, adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), em favor de seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora (“Partes Relacionadas”), exceto (i) em casos de mútuos contratados pela Emissora (como devedora) junto à Norte Saneamento (como credora) e desde que estes mútuos sejam subordinados às Debêntures e à Emissão; ou (ii) se tal evento tiver sido previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) exceto pelos contratos listados no Anexo 6.2 (g) desta Escritura de Emissão, celebração ou renovação de qualquer contrato de qualquer natureza entre as Subsidiárias e Partes Relacionadas e/ou realização de pagamentos de qualquer natureza a qualquer Parte Relacionada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra as Subsidiárias no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora, dentro do prazo legal, contados da data do efetivo protesto, que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (ii) o protesto foi baixado; (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (iv) for comprovado satisfatoriamente aos Debenturistas que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (i) não manutenção e/ou não renovação das apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelos Contratos de Concessão;
- (j) intervenção ou interrupção das atividades essenciais de qualquer das Subsidiárias por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, (a) por falta das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- (k) provarem-se falsas ou revelarem-se, incorretas, inconsistentes ou insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nos Documentos da Operação;
- (l) prestação, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, de novas garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, exceto nas seguintes hipóteses: (a) garantias fidejussórias concedidas para obtenção de financiamento sob a forma de *leasing* para a aquisição de máquinas, equipamentos ou veículos necessários para a operação da Emissora e/ou das Subsidiárias limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando tal montante de forma rotativa; (b) garantias fidejussórias exigidas em edital de licitação,

000000
21 07 20

desde que limitado ao valor agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (c) garantias fidejussórias outorgadas para contra garantir os seguros *bid bond* ou *performance bond*;

- (m) se a Emissora e/ou as Subsidiárias venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem (exceto as Garantias Reais, conforme permitido nos Documentos da Operação) e/ou prometerem ou celebrarem operações que limitem, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle, em benefício de qualquer terceiro, ressalvadas as hipóteses (a) no curso ordinário dos negócios; (b) de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência no curso ordinário das atividades, ou (c) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (n) alteração do escopo e da finalidade dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, exceto se mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (o) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos de qualquer das Partes e/ou (b) esbulho da posse detida pelas Subsidiárias em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os ativos relacionados aos Contratos de Concessão, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) nos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, salvo se (x) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (y) se os eventos descritos neste item (o) estiverem devidamente segurados;
- (p) caso as licenças e/ou aprovações necessárias dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, inclusive as ambientais e exigidas ao regular funcionamento dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão deixem de ser/estar válidas, vigentes e regulares, exceto no que se referir (a) às licenças e/ou às aprovações em processo de obtenção e/ou em processo tempestivo de renovação, enquanto durar tal processo; e/ou (b) às licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial e/ou administrativa, e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (q) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nos Documentos da Operação, as Garantias se tornarem ineficazes, inexecutáveis, inválidas nulas ou insuficientes;
- (r) a constituição, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, de Ônus adicionais, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre as Garantias, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos objeto das Garantias a terceiros que não os Debenturistas;
- (s) descumprimento, pela Emissora, em qualquer exercício social durante a vigência desta Escritura de Emissão, dos índices financeiros abaixo descritos, conforme metodologia de cálculo definida no Anexo 6.2 (s) à presente Escritura de Emissão, o qual será apurado de forma consolidada pela Emissora após o término de cada exercício social, na forma da legislação aplicável, com base nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao respectivo exercício social da Emissora e das Subsidiárias, e validado pelo Agente Fiduciário:



(três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Obrigações da Emissora

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, ainda, a:

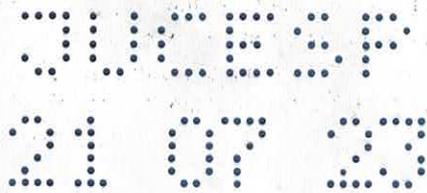
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Agente Fiduciário; (2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (4) a destinação dos recursos da Emissão, acompanhada de eventuais comprovantes, esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, nos termos da Cláusula 4 acima;
 - (c) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação, desde que realizada pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelos Debenturistas (através do Agente Fiduciário);
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (f) contratar e manter contratados os Bancos Arrecadadores, bem como manter abertas as Contas Vinculadas (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária);
 - (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

JUL 21 07 20

- (h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xvi) da Cláusula 9.5 abaixo, e mediante solicitação do Agente Fiduciário, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (i) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital das juntas comerciais competentes das Assembleias Gerais de Debenturistas de que tenha participado; e
- (j) os extratos das contas de recebimento dos pagamentos referentes à liquidação das Dívidas Existentes e/ou os comprovantes de pagamento das Dívidas Existentes, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis dos respectivos pagamentos;
- (ii) assegurar o cumprimento integral, pelas Subsidiárias, dos Contratos de Concessão, ressalvados eventuais descumprimentos que não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (v) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (vi) realizar o pagamento integral da Última Parcela do *Acquisition Finance* em até 15 dias contados da Primeira Data de Integralização;
- (vii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;
- (viii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Emissora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles tributos (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou (ii) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas nos casos em que o Agente Fiduciário, mesmo que instado a fazer, não o faça;
- (x) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;



- (xi) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre (i) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância, que, individual ou conjuntamente, cause (a) uma perda, destruição, dano, prejuízo, impacto financeiro ou operacional, em todos os casos relevante, à Emissora e/ou às Garantidoras; (b) a incapacidade da Emissora em cumprir com suas obrigações e compromissos previstos nesta Escritura de Emissão; ou (c) qualquer ato, fato, evento, acontecimento ou circunstância relativa a esta Emissão, à Emissora, ou às Garantidoras, que possa afetar a reputação da Emissora e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sócios, administradores, gestores e/ou empregados e prepostos; (ii) intervenção ou interrupção das atividades da Emissora, por um período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, observado que nenhum dos seguintes itens, isoladamente ou em conjunto, serão considerados um Efeito Adverso Relevante para fins da Emissão: (x) qualquer alteração, após a data desta Escritura de Emissão, nos princípios contábeis, desde que aceitos pela legislação aplicável; (y) quaisquer greves e/ou condições econômicas vinculadas a motivos de força maior em qualquer área geográfica em que a Emissora opere; (w) a emissão das Debêntures e a outorga das Garantias; e (z) qualquer implicação direta decorrente de pandemia (i.e., Covid-19), desastre natural ou quaisquer atos de terrorismo, sabotagem, hostilidades, ação militar ou guerra (declarada ou não) cujo começo tenha se dado antes ou após a data desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”), sendo certo que os atos e fatos aptos a violar a imagem e/ou a reputação da Emissora incluem, mas não se limitam a, eventos relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme termo definido abaixo), das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme termo definido abaixo) e das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz) e de mão de obra em condições análogas às de escravo;
- (xii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto; (a) por aquelas cuja ausência não possa causar Efeito Adverso Relevante; (b) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial e/ou administrativa e para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (c) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (xiii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xv) enviar aos Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.8 acima; e (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 2.9 acima e/ou dos Contratos de Garantia;



- (xvi) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias e das Debêntures;
- (xvii) tomar todas as medidas e arcar com todas as Despesas (conforme abaixo definido);
- (xviii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação referente às pessoas portadores de deficiência à qual a Emissora esteja eventualmente sujeita;
- (xix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes dos Documentos da Operação ou instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, de forma que possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xx) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;
- (xxi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (xxii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas de fazê-lo;
- (xxv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xxvi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março

UNEP
21 07 23

- (xxx) sem prejuízo do disposto na alínea (xxviii) acima (i) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual atuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Emissora, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xxxii) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta pelo poder concedente e/ou alteração, modificação ou aditamento dos Contratos de Concessão no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima;
- (xxxiiii) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive no que concerne a devida destinação dos recursos prevista na Cláusula 4 acima;
- (xxxv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou (ii) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante ou um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias, incluindo as societárias e governamentais, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxxvii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xxxviii) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos; lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário;
- (xxxix) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras anuais por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores

QUEBR
21 07 23

- (o) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), ou (ii) cujo descumprimento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (p) manter válidas, vigentes e regulares as licenças e/ou aprovações necessárias dos ativos relacionados com os Contratos de Concessão, inclusive ambientais, e exigidas ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir (i) àquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação; ou (iii) às licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pelas Subsidiárias, nas esferas judicial e/ou administrativa, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (q) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito), e (ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (r) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (s) cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (t) permitir inspeção das obras dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão por terceiros contratados pelos Debenturistas especificamente para este fim, desde que em horário comercial e mediante comunicação com antecedência de pelo menos 3 (três) Dias Úteis;
- (u) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão às Subsidiárias, conforme o caso, condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (v) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que sejam necessários de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão;
- (w) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas de fazê-lo;
- (x) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Stroiek, Giselle Bastos Nitz, Mariana Baieiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 399D-EC9B-6F96-20BA.

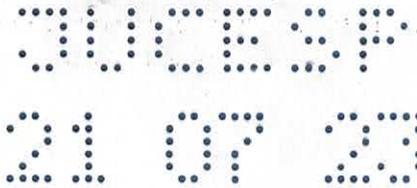


- (bb) sem prejuízo do disposto na alínea (aa) acima (i) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes, exclusiva e especificamente no que diz respeito aos serviços prestados diretamente à Emissora, quanto aos impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (cc) notificar o Agente Fiduciário sobre eventual apresentação de proposta pelo poder concedente e/ou alteração, modificação ou aditamento dos Contratos de Concessão no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação da proposta e/ou da realização de alteração, modificação ou aditamento referidos acima;
- (dd) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, excetuados aqueles (i) que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou (ii) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante ou um Evento de Vencimento Antecipado; e
- (ee) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias, incluindo as societárias e governamentais, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

8.2. Obrigações da Fiadora

8.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (iii) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo recolhimento seja de responsabilidade da Fiadora;
- (iv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Fiadora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles tributos (i) que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido concedido efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito); ou (ii) cujo inadimplemento não acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante ou um Evento de Vencimento Antecipado;



- (v) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (vi) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto (a) por aquelas cuja ausência não possa causar Efeito Adverso Relevante; (b) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Fiadora na esfera judicial e/ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou (c) por aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (vii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;
- (viii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Fiança nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (ix) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas de fazê-lo;
- (xii) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (xiii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

PLANNER
21 07 20

- (xiv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784. I e III do Código de Processo Civil; e
- (xvii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para a Emissora e/ou para as Subsidiárias em quaisquer emissões.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela única de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão (“Remuneração do Agente Fiduciário”). Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tal parcela. Caso as Debêntures não tenham o seu vencimento na Data de Vencimento original, serão cobradas parcelas anuais de R\$ 26.666,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) até o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora.

9.4.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures para os fins do estabelecido na presente Cláusula.

9.4.2. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

9.4.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, ou na menor periodicidade admitida em Lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “*pro rata temporis*”, se necessário.

9.4.4. Os tributos incidentes sobre o pagamento serão acrescidos à remuneração devida à Planner, nas respectivas datas de pagamento. Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes



impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer – IRFF, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Planner. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%, e quaisquer outros tributos porventura incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

9.4.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

9.4.6. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

9.4.7. Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das Garantias Reais prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma do referido Ofício.

9.4.8. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

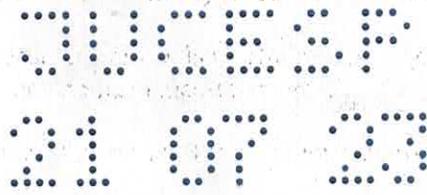
9.4.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.10. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

9.4.11. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

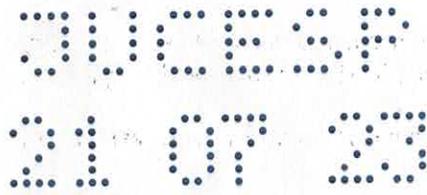
9.4.12. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.5. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Resolução



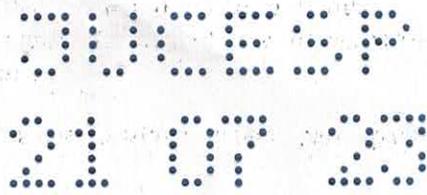
CVM 17, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações



pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão ou que gerem Evento de Vencimento Antecipado, incluindo as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento no período.
- (xvii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.planner.com.br>) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora; e
- (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de



atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (<https://www.planner.com.br>) o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

9.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento, conforme o caso:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.11. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 9.10 acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar, nos termos da Cláusula 10.10 abaixo.

9.12. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não

JUCESP
21 07 20

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) cada uma de suas Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Estatuto Social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, das Subsidiárias e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o Estatuto Social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, observadas, no caso das Garantias Reais, o implemento das Condições Suspensivas, conforme aplicável; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora, com exceção das Garantias; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da AGE da Emissora na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4 acima; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.8 acima; **(c)** pelo registro da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.9.1 acima; **(d)** pela publicação da AGE da Emissora, nos termos da Cláusula 2.4 acima; **(e)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e **(f)** pela averbação das Alienações Fiduciárias nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das Subsidiárias, conforme aplicável;

JURIS

21 07 20

- (viii) detém todas as autorizações, licenças, concessões e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, de qualquer autorização, licenças, concessões e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as autorizações e/ou as referidas autorizações, licenças, concessões e alvarás (enquanto perdurar tal autorização) ou se nos casos em que as autorizações e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal (enquanto perdurar tal prazo); **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** às licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial e/ou administrativa, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (ix) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xi) a Emissora e suas controladas estão cumprindo todas as leis relativas a não discriminação de raça ou gênero, não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (xii) a Emissora e suas controladas estão cumprindo as legislações e regulamentações relativa a saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao análogo ao de escravo ou crime relacionado ao incentivo da prostituição;
- (xiii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de suas Controladas naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e de suas Controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de suas Controladas;
- (xiv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emissora, e em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(a)** por descumprimentos que não venham acarretar em um Efeito

JUCEAP
21 07 23

Adverso Relevante; e **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

- (xvii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo tal descumprimento, e desde que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xix) possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xx) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora, ou às Debêntures, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração nos Documentos da Operação seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xxi) mantém os bens de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxii) até a presente data, não incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (“Condutas Reprováveis”); e compromete-se a não utilizar tais recursos, a partir da presente data, para a realização de Condutas Reprováveis;
- (xxiii) até a presente data, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis; e
- (xxiv) possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum

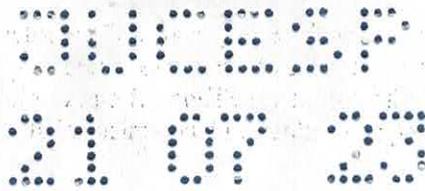
Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mano Storiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-206A.

JUCESP
21 07 20

terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora e, incorreu, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis.

11.2. Cada uma das Subsidiárias declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, exceto no que couber em decorrência da Condição Suspensiva Leste, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Estatuto Social da respectiva Subsidiária;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, incluindo, mas sem limitação, as Garantias Reais, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, das Subsidiárias e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, observada a implementação da Condição Suspensiva Leste, caso aplicável;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem os Estatutos Sociais das Subsidiárias e demais documentos societários das Subsidiárias, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Subsidiárias sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; **(c)** não resultarão em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Subsidiárias sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou *(2)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Subsidiárias, conforme aplicável, exceto pela Cessão Fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, e observada a Condição Suspensiva Leste, conforme aplicável; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Subsidiárias estejam sujeitas, conforme aplicável; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Subsidiárias e/ou qualquer de seus ativos, conforme aplicável;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pelas Subsidiárias de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a constituição das Garantias Reais, exceto: **(a)** pelo arquivamento das AGEs das Subsidiárias na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.6 acima; e **(b)** pelo registro dos Contratos de Garantia, nos termos previstos na Cláusula 2.9.2 acima;
- (vii) detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a respectiva Subsidiária não foi notificada acerca da revogação, de qualquer autorização, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por



objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a respectiva Subsidiária possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as autorizações e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as autorizações e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** às licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé pela respectiva Subsidiária, nas esferas judicial ou administrativa, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);

- (viii) os ativos relacionados aos Contratos de Concessão têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir **(a)** às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela respectiva Subsidiária, nas esferas judicial ou administrativa e para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional a amparar a ausência da autorização; ou **(c)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a respectiva Subsidiária esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) está cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ressalvados os casos listados no Anexo 6.2 (c) à presente Escritura de Emissão, bem como aqueles **(a)** em que, de boa-fé, a Subsidiária esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito) e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) está cumprindo todas as leis relativas a não discriminação de raça ou gênero, não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (xii) a Emissora e suas controladas estão cumprindo as legislações e regulamentações relativa a saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao análogo ao de escravo ou crime relacionado ao incentivo da prostituição;
- (xiii) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos ativos relacionados aos Contratos de Concessão, caso aplicável, salvo por aquelas que **(a)** não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** estejam sendo discutidas de boa-fé pela respectiva Subsidiária nas esferas judicial ou administrativa e para as quais tenha sido obtido provimento jurisdicional a amparar a ausência da autorização;
- (xiv) as demonstrações financeiras consolidadas de cada Subsidiária, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras de cada Subsidiária naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências de cada Subsidiária



de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios de cada Subsidiária e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento de cada Subsidiária;

- (xv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo **(a)** por descumprimentos que não venham acarretar em um Efeito Adverso Relevante; e **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a respectiva Subsidiária esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo (e enquanto perdurar tal efeito);
- (xvii) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, de boa-fé, a respectiva Subsidiária esteja discutindo tal descumprimento, e desde que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) exceto conforme disposto no Anexo 11.2 (xviii), não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xix) possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xx) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação às Subsidiárias, ou às Debêntures, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração nos Documentos da Operação seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xxi) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxii) até a presente data, não utilizou recursos próprios para realização de Condutas Reprováveis e compromete-se a não utilizar tais recursos, a partir da presente data, para a realização de Condutas Reprováveis;
- (xxiii) no âmbito da auditoria legal, todos e quaisquer documentos e informações foram disponibilizados de modo que os Debenturistas pudessem decidir de forma satisfatória pela realização da subscrição e integralização das Debêntures;
- (xxiv) até a presente data seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da respectiva Subsidiária não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis; e
- (xxv) possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da



respectiva Subsidiária e, incorreu, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis.

11.3. A Fiadora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o Estatuto Social da Fiadora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, incluindo, sem limitação, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, das Subsidiárias e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o Estatuto Social da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; e (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora esteja sujeita;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a constituição da Fiança, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA da Norte Saneamento, nos termos da Cláusula 2.5 acima; e (b) pelo registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.9 acima;
- (vii) detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; e (b) cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis ao exercício de suas atividades, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

21 07 20

- (ix) está cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto nos casos em que, de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e desde que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) está cumprindo todas as leis relativas a não discriminação de raça ou gênero, não incentivo à prostituição, não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo e/ou infantil;
- (xi) as demonstrações financeiras da Fiadora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Fiadora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Fiadora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte materialmente de forma negativa na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Fiadora e que não tenha sido divulgada ao mercado;
- (xii) está adimplente e cumprirá todas as suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiv) no âmbito da auditoria legal, todos e quaisquer documentos e informações foram disponibilizados de modo que os Debenturistas pudessem decidir de forma satisfatória pela realização da subscrição e integralização das Debêntures;
- (xv) até a presente data, não incorreu, conforme o caso, nas Condutas Reprováveis; e
- (xvi) seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Fiadora, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis.

11.4. A Emissora se responsabiliza por eventuais prejuízos diretos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declararem vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 6.1 e seguintes.

11.5. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos (excluídos danos indiretos, lucros cessantes e/ou lucros emergentes) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

WATERFY
21 07 20

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano,
São Paulo – SP

CEP 01.451-000

At.: Srs. Denis Lacerda, Mariana Sitta e Sandro Stroiek

E-mail: denis.lacerda@waterfy.com.br, mariana.sitta@aquali.net e

sandro.stroiek@sulconcessoes.com.br

12.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu envio seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sendo que até que a mudança tenha sido comunicada às demais Partes, serão consideradas entregues as comunicações feitas aos endereços acima, nos termos desta Cláusula.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5. Cômputo do Prazo

12.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. Despesas

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mano Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 399D-EC36-6F96-20BA.

JUCESP
21 07 23

12.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação privada das Debêntures; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a AGE da Emissora e as AGEs das Subsidiárias.

12.7. Lei Aplicável

12.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Foro

12.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assinatura

12.9.1. As Partes envolvidas na presente Escritura de Emissão afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma Portal de Assinaturas Certisign, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas da Escritura de Emissão, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2023.

[páginas de assinaturas a seguir]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

JUCESP
21 07 20

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pela Emissora:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Mariana Baleiron Sitta
Cargo: Diretora

Pelo Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Ciro Pereira Covre
Cargo: Procurador

Pela Fiadora:

NORTE SANEAMENTO S.A.

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Mariana Baleiron Sitta
Cargo: Diretora

21 07 20

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelas Subsidiárias:

GAIVOTA SANEAMENTO SPE S/A

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mario Stroiek
Cargo: Diretor

GUABIRUBA SANEAMENTO SPE S/A

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mario Stroiek
Cargo: Diretor

GRAVATAL SANEAMENTO SPE S/A

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mario Stroiek
Cargo: Diretor

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A

Nome: Denis Lacerda de Queiroz
Cargo: Diretor

Nome: Sandro Mario Stroiek
Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.

JUCESP
21 07 23

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome: Gisele Bastos Nitz
CPF/MF: 094.785.857-11

Nome: Roberta Sanchez Florido
CPF/MF: 297.934.278-50



JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafaeli Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 339D-EC3B-6F96-20BA.

JUCESP
21 07 23

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO-CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I

LISTA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Contratos de Concessão

Para fins desta Escritura de Emissão, os “Contratos de Concessão” são aqueles listados abaixo:

- (i) **Gaivota Saneamento:** Contrato de Concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Balneário Gaivota – Contrato nº 79/2018, datado de 22/05/2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Balneário Gaivota, CNPJ 01.511.659/0001-75 e Gaivota Saneamento SPE S/A, CNPJ 30.458.930/0001-54;
- (ii) **Guabiruba Saneamento:** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Guabiruba – Contrato nº 021C/2020, datado de 30/04/2020 e Aditado através do 1º Termo Aditivo em 11/08/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre o Município de Guabiruba, CNPJ 83.102.368/0001-98 e Guabiruba Saneamento SPE S/A CNPJ 36.842.483/0001-19;
- (iii) **Gravatal Saneamento:** Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Gravatal – Contrato nº 06/2018, datado de 15.02.2018, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Gravatal Saneamento SPE S/A e a Município de Gravatal/SC CNPJ 82.926.569/0001-47; e
- (iv) **Sombrio Saneamento:** Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Município de Sombrio/SC – Contrato nº 106/2020, datado de 19/11/2020, bem como suas alterações posteriores, se aplicáveis, firmado entre Sombrio Saneamento SPE S/A e Município de Sombrio/SC

JUESP
21 07 23

ANEXO 6.2 (C) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2 (C)

LISTA DE PROCESSOS

Companhia	Processo / Procedimento	Natureza	Processos / Procedimentos Relacionados
Gravatal	5000669-64.2022.8.24.0159	Ação Penal	5001323-85.2021.8.24.0159 TC 206.21.009
Gravatal	06.2020.00002295-7	Inquérito Civil	Inquérito Civil 06.2015.00007380-8 Notícia de Fato 01.2022.00008347-4

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.

JUCEB
21 07 23

ANEXO 6.2 (G) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2 (G)

LISTA DE CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS

1. Contrato de Originação e Operação e Outras Avenças, assinado em 25 de novembro de 2021 pela Norte Saneamento e pela aQuali Operações de Saneamento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.862.183/0001-02 (“aQuali”), com a interveniência e anuência da Monte Capital Management Gestora de Recursos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.267.921/0001-50 (“MCM”);
2. Termo de Adesão ao Contrato de Originação e Operação e Outras Avenças, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Gaivota, como contratante, e pela aQuali, como contratada;
3. Termo de Adesão ao Contrato de Originação e Operação e Outras Avenças, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Gravatal, como contratante, e pela aQuali, como contratada;
4. Termo de Adesão ao Contrato de Originação e Operação e Outras Avenças, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Guabiruba, como contratante, e pela aQuali, como contratada;
5. Termo de Adesão ao Contrato de Originação e Operação e Outras Avenças, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Sombrio, como contratante, e pela aQuali, como contratada;
6. Contrato de Licença de Software e Serviços, assinado em 03 de dezembro de 2021 pela Norte Saneamento, como contratante, pela Hidro Forte Administração E Operação S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.091/0001-78 (“Hidro Forte”), como licenciada, e pela Waterfy Partners Participações S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.295.104/0001-67 (“Waterfy”), como licenciante, com a interveniência e anuência da MCM;
7. Termo de Adesão e Condições Software as a Service, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Gaivota, como contratante, pela Waterfy, como contratada, e pela Hidro Forte;
8. Termo de Adesão e Condições Software as a Service, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Guabiruba, como contratante, pela Waterfy, como contratada, e pela Hidro Forte;
9. Termo de Adesão e Condições Software as a Service, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Gravatal, como contratante, pela Waterfy, como contratada, e pela Hidro Forte; e
10. Termo de Adesão e Condições Software as a Service, celebrado em 25 de fevereiro de 2022 pela Sombrio, como contratante, pela Waterfy, como contratada, e pela Hidro Forte.

DUCEP
21 07 23

ANEXO 6.2 (S) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2 (S)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COVENANTS FINANCEIROS

I. Definições aplicáveis a este Anexo

<u>“Dívida Bruta”</u>	significa, conforme aplicável, as seguintes dívidas e/ou obrigações consolidadas da <u>Emissora</u> : (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; e (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis
<u>“Dívida Líquida”</u>	significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da <u>Emissora</u> .
<u>“EBITDA Ajustado”</u>	significa o seguinte somatório do resultado consolidado da <u>Emissora</u> : (+/-) Lucro/prejuízo antes do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). (+/-) Resultado financeiro líquido negativo/positivo. (+) Depreciações e amortizações. (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível. (+/-) Custos e despesas/receitas com efeito não caixa.

II. Dívida Líquida / EBITDA Ajustado

O indicador Dívida Líquida / EBITDA Ajustado da Emissora deverá ser apurado de acordo com as definições presentes no item I deste Anexo.

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Marjo Stroiek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florido.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessignaturas.com.br:443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.

30052F
21 07 23

ANEXO 6.2 (T) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 6.2 (T)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COVENANTS FINANCEIROS

I. Definições aplicáveis a este Anexo

<u>“Dívida Bruta”</u>	significa, conforme aplicável, as seguintes dívidas e/ou obrigações consolidadas da <u>Fiadora</u> : (i) empréstimos e financiamentos com terceiros; (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais; e (iii) securitização com coobrigação de direitos creditórios/recebíveis
<u>“Dívida Líquida”</u>	significa o montante de Dívida Bruta deduzido do saldo em caixa e quaisquer aplicações financeiras consolidadas da <u>Fiadora</u> .
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da <u>Fiadora</u> .

II. Dívida Líquida / Patrimônio Líquido

O indicador Dívida Líquida / Patrimônio Líquido da Fiadora deverá ser apurado de acordo com as definições presentes no item I deste Anexo.



ANEXO 11.2 (XVIII) AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 11.2 (XVIII)

LISTA DE PROCESSOS

Companhia	Processo / Procedimento	Natureza	Processos / Procedimentos Relacionados
Gravatal	5000669-64.2022.8.24.0159	Ação Penal	5001323-85.2021.8.24.0159 TC 206.21.009
Gravatal	06.2021.00000393-1	Inquérito Civil	Notícias de Fato 01.2017.00023509-3 e 01.2019.00002213-5
Gravatal	06.2020.00002295-7	Inquérito Civil	Inquérito Civil 06.2015.00007380-8 Notícia de Fato 01.2022.00008347-4
Sombrio	5005088-77.2020.824.0069	Ação Popular	N/A
Sombrio	5002842-40.2022.8.24.0069	Ação Popular	Notícia de Fato 01.2019.00034042-4 Inquérito Civil 06.2020.00002747-4 Tutela Antecedente 5000056.86.2023.824.0069 Agravo de Instrumento 5002149-35.2023.824.0000

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Guedes Esteves, Sandro Mario Strojek, Gisele Bastos Nitz, Mariana Baleiron Sitta, Denis Lacerda De Queiroz, Rafael Ciro Pereira Covre e Roberta Sanchez Florindo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 399D-EC3B-6F96-20BA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/399D-EC3B-6F96-20BA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 399D-EC3B-6F96-20BA



Hash do Documento

6C642F995C436195186BD6B6D7910F7A4269775181F8F8CACFAF4C8D6EA650D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2023 é(são) :

- Nathalia Guedes Esteves (Signatário) - 107.606.197-43 em
12/07/2023 11:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sandro Mario Stroiek (Signatário) - 466.025.930-72 em
12/07/2023 10:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gisele Bastos Nitz (Testemunha) - 094.785.857-11 em
12/07/2023 08:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mariana Baleiron Sitta (Signatário) - 339.346.288-18 em
11/07/2023 19:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Denis Lacerda de Queiroz (Signatário) - 668.457.425-53 em
11/07/2023 19:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rafael Ciro Pereira Covre (Signatário) - 407.585.768-97 em
11/07/2023 19:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberta Sanchez Florido (Testemunha) - 297.934.278-50 em
11/07/2023 19:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



JUCEP
21 OF 33